



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1ª Revisão e Consolidação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5943/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa em atendimento a Lei federal n.º 13589/2018 e a Portaria nº. 3523/98, do Ministério da Saúde, de prestação de serviço com mão-de-obra especializada, medida que tem o objetivo de garantir a saúde dos servidores e agentes políticos desta Casa de Leis.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com autorização constante do processo administrativo nº 5943/2022, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regida pelo procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL – tipo MENOR PREÇO** (art. 45, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93), o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de abril de 2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h (treze horas) - horário de Brasília – DF.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

a) Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, fone: (19) 3459-8900

b) A Sessão será conduzida pelo (a) pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo licitatório.

c) Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

d) Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

ESCLARECIMENTOS

a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados, exclusivamente, por e-mail ou por escrito através de carta, enviada via Correio em Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao SUBSCRITOR deste edital nos endereços:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Postal e Protocolo: Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13451-902.

Eletrônico: <vidal@camarasantabarbara.sp.gov.br>;

b) Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.camarasantabarbara.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando as licitantes interessadas **obrigadas** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo SUBSCRITOR do edital.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Recibo de Retirada de Edital;
- Anexo 2 - Termo de Referência;
- Anexo 3 - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo 4 - Modelo de Comprovação de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo 5 - Modelo de Declaração de Satisfação dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo 6 - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo 7 - Ficha Cadastral;
- Anexo 8 - Modelo de Credenciamento do Representante;
- Anexo 9 – Minuta Contratual
- Anexo 10 - Modelo de termo de ciência e notificação;
- Anexo 11 - Resolução de multas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

1.2. Os recursos financeiros para atendimento do objeto desta licitação, cujo valor total estimado é de **R\$110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais)**, correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da Câmara Municipal:

Lote	Valor Estimado	Classificação econômica
ÚNICO	R\$ 110.700,00	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Para participar deste procedimento licitatório, deverão ser atendidas as condições abaixo relacionadas, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, independentemente de sua magnitude, implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

2.3.1. Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, excetuando-se a hipótese previstas em 6.1.4.2.

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara, durante o prazo da sanção aplicada (Súmula TCESP nº 51);

2.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.5. Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.6. Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de **Representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), **instrumento constitutivo da empresa** conforme item 3.1.1.4.

3.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular de procuração com **firma reconhecida** do representante legal que o assina (**modelo no anexo 8 deste edital**), no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (RG, CNH).

3.1.1.4. Documento constitutivo da empresa, a saber:

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ME, EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

C) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações.

D) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

E) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.5. A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.1.6. Apresentar a **Ficha Cadastral (modelo Anexo 7 deste edital)**.

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 05** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **Envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação)**.

3.2. O credenciamento terá início às **13:00 horas**, cujo término acontecerá após credenciar o último interessado. Enquanto a equipe de apoio ainda estiver credenciando, poderá ser admitido à sessão novos credenciados.

3.2.1. Encerrada a fase de credenciamento pelo(a) PREGOEIRO(A), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao(à) PREGOEIRO(A) em envelopes **FECHADOS E INDEVISSÍVEIS**, no endereço indicado para realização do procedimento – preâmbulo deste instrumento convocatório, nos horários e data retro indicados para seus recebimentos, contendo exteriormente a identificação desta licitação e o endereçamento, como segue:

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste Pregão Presencial nº 01/2023 Envelope nº 01 – PROPOSTA (Razão Social da Empresa)	Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste Pregão Presencial nº 01/2023 Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO (Razão Social da Empresa)
--	---

4.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por funcionário da Câmara, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3. A autenticação quando feita por servidor será efetuada em sessão pública.

4.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

5.1. O envelope nº 01 - relativo à Proposta Comercial – deverá conter a oferta inicial da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

5.1.1. Seja apresentada em uma via, no vernáculo pátrio, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito.

5.1.2. Tenha incluído na oferta apresentada todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o mesmo;

5.1.3. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

5.1.4. Preços, cotados conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo 03** deste edital;

5.1.5. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2. Ocorrendo eventual discordância entre o preço por extenso ou em algarismo, prevalecerá o primeiro.

5.3. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Eventuais erros aritméticos poderão ser corrigidos de plano pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.5. Qualquer tributo, custo e despesa direta ou indireta omitido da proposta ou incorretamente cotado, será considerado como incluso no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser prestado à Câmara sem ônus adicionais.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7.1. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.8. A cotação deverá abranger o total do objeto licitado. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.9. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**.

6. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1. O envelope de habilitação deverá conter a seguinte documentação, referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e a documentação complementar.

6.1.1. Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

6.1.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ME, EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

6.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações.

6.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6. Os documentos relacionados no subitem **6.1.1** não precisarão constar do **Envelope nº 02 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal:

6.1.2.1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou outra equivalente (no estado de São Paulo, essa certidão é obtida junto à Procuradoria Geral do Estado, no link <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>), na forma da lei **ou** Declaração de Isenção **ou** de Não Incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei. Certidões de débitos não inscritos na dívida ativa NÃO atendem esta exigência.

6.1.2.3.1. Caso a licitante apresenta apenas a Certidão de Débitos Não Inscritos, sua comprovação de regularidade fiscal será considerada restrita e a licitante poderá ser desclassificada, excetuando-se o previsto no item 6.1.5.2. e 6.1.5.3.

6.1.2.4. Certidão de regularidade de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.3. Documentação comprobatória de Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

6.1.3.1. Atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado ou similar, no mínimo de 50%.

6.1.3.1.1. Será aceita a somatória de atestados para atingir a porcentagem exigida, porém um dos atestados deverá contemplar 30% do total objeto deste Pregão.

6.1.3.1.2. No atestado deverá conter a qualificação da empresa e a quantidade de equipamentos que estiveram em manutenção.

6.1.3.2. Atestado de visita técnica expedido pela Câmara Municipal **ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do desinteresse em realizar a mesma**, assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não podendo alegar pretensões futuras, de acréscimos, nos preços.

6.1.3.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

6.1.3.4. A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

A) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

B) Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

C) Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

D) Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa

6.1.4. Documentação Comprobatória de Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

6.1.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.5. Documentação Complementar:

6.1.5.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9854, de 21/10/99 (modelo no **Anexo 04**).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

6.1.5.2. As microempresas (ME), os microempreendedores individuais (MEI) e as empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) PREGOEIRO (a), para a regularização da documentação.

6.1.5.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da legislação.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo(a) PREGOEIRO(A) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o(a) PREGOEIRO(A) aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data de sua apresentação.

7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles cuja validade seja conjunta por força da lei. Caso a licitante (matriz) queira executar as contratações por meio de sua filial, deverá apresentar, também, os documentos previstos para habilitação desta, e vice-versa.

7.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. O(a) PREGOEIRO(A) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico, se for o caso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao subscritor do Edital responder no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

8.1.1. Eventual impugnação (via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou cópia autenticada por funcionário da Câmara) deverá ser protocolizada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e dirigida ao (à) SUBSCRITOR (a) deste Edital.

8.1.2. Não será admitida a impugnação do Edital via e-mail.

8.2. Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame, nos casos em que houver interferência na elaboração das propostas;

8.3. A solicitação de informação não motivará a prorrogação da data do início do certame licitatório.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. Aberta a sessão, serão entregues ao(à) PREGOEIRO(A) pelas licitantes os seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**modelo no Anexo 05 do Edital**).

9.1.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**modelo no Anexo 06 do Edital**).

9.1.3. Credenciamento do Representante (**modelo no Anexo 08 do Edital**).

9.1.4. Envelope nº 01 - Proposta de Preços. (**modelo no Anexo 03 do Edital**)

9.1.5. Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

9.2. Caso qualquer proponente deixe de apresentar os documentos relativos aos itens **9.1.1. e 9.1.2**, podrá assinar tais declarações disponibilizadas na sessão pelo(a) PREGOEIRO(A).

9.3. O(a) PREGOEIRO(A) receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo permitida a remessa postal ou por empresa de encomenda expressa os envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação), desde que chegue em tempo hábil às mãos do(a) PREGOEIRO(A), ou seja, antes da abertura das propostas.

9.4. Os envelopes de Propostas de Preços serão abertos pelo(a) PREGOEIRO(A) que verificará, após a rubrica por todos os presentes que assim desejarem proceder, o atendimento da proposta a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5. O(a) PREGOEIRO(A) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

9.5.1. No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara, sendo classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer o **menor preço**.

9.6. O(a) PREGOEIRO(A) identificará e classificará a proposta de **menor preço** e aquelas que tenham apresentado propostas superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço para participarem dos lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

9.6.1. Caso não haja, no mínimo, **3 (três) propostas de preços** nas condições definidas no subitem anterior, o (a) PREGOEIRO(A) classificará a melhor proposta e as **02 (duas) propostas de valores imediatamente superiores**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7. Dando início à disputa por meio de lances, o (a) PREGOEIRO (a) convocará a licitante classificada que apresentou a proposta com o menor percentual de desconto para que faça o primeiro lance, em seguida, de igual modo, convocará a licitante com o segundo menor percentual para que apresente seu lance, e assim sucessivamente, sempre mantendo a ordem de classificação inicial.

9.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles:

Lote	Valor da Redução
Único	R\$ 1.000,00

9.7.2. No decurso da sessão pública, a critério do (a) PREGOEIRO (a), com motivação lavrada em ata, será possível a alteração da redução mínima, para mais ou para menos, bem como a aceitação de lances inferiores à redução mínima prefixada.

9.8. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições estiverem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) PREGOEIRO(A), não implicará na exclusão imediata do licitante da etapa de lances verbais, mas sim na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo (a) PREGOEIRO (a), implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando a hipótese prevista no inciso XVI e inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.10. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenados os lances pelo critério de **menor preço**.

9.11. O(a) PREGOEIRO(A) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela classificada detentora do **menor preço** ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a este respeito.

9.12. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

9.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a oferta subsequente de **menor preço**, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

9.15. O(a) PREGOEIRO(A) poderá negociar diretamente com a licitante de oferta aceitável para que seja obtido preço melhor.

9.16. A análise da habilitação dar-se-á pela constatação da regularidade da documentação apresentada pela licitante em comparação àquela solicitada neste instrumento convocatório.

9.16.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, ficando esta convocada a apresentar ao(à) PREGOEIRO(A) nova proposta de preços adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da adjudicação.

9.17. Decididos os eventuais recursos, nos termos do **item 10.1.** deste instrumento convocatório e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.17.1. Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Santa Bárbara, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocará a adjudicatária para assinar o contrato.

9.17.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e aprovação desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.17.3. A adjudicatária deverá acompanhar todo o procedimento pelo endereço eletrônico mencionado no item 9.20.2.

9.18. O resultado final do Pregão será divulgado nos seguintes veículos:

9.18.1. Link “Licitações” no site da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, disponível em:

9.18.2. <<http://camarasantabarbara.sp.gov.br/Licitacao>>

9.18.3. Link “Diário Oficial” referente ao Diário Oficial Eletrônico do poder legislativo municipal - DOE, disponível em:

9.18.4. <<http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/Download/Listar/591>>

9.19. Durante a execução do contrato, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.20. Quanto à adjudicatária, se quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observada a faculdade do (a) PREGOEIRO (A) de negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

9.21. Após a celebração do contrato, os documentos de habilitação das demais proponentes classificadas ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, os quais decorridos implicarão na destruição dos documentos não retirados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

9.22. Quando comparecer uma única licitante, houver uma única proposta válida ou todas as licitantes declinarem de formular lances, caberá ao (à) PREGOEIRO (A) verificar a aceitabilidade do menor preço.

9.23. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) PREGOEIRO (A), pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir da publicação das razões no site da administração ou do envio das mesmas à recorrida, o que acontecer primeiro.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.1.2. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação **apenas dos atos impugnados**. Caso o recurso tenha por objeto apenas um dos lotes licitados, os demais serão normalmente adjudicados pelo(a) PREGOEIRO(A), salvo quando comprovado que o recurso interposto tem por objeto todo o certame.

10.1.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o PRESIDENTE da Câmara **adjudicará** o objeto do Pregão ao licitante vencedor e **poderá homologar** o procedimento licitatório.

10.1.3.1. Caso constatada **irregularidade** nos atos impugnados, o PRESIDENTE da Casa os **invalidará** e tomará as medidas cabíveis conforme o caso.

10.1.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) **adjudicará** o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior **homologação** do resultado pelo PRESIDENTE da Casa.

11.2. Havendo interposição de recursos, a **adjudicação e homologação** ficarão sujeitas ao disposto nos itens **10.1.3.** e **10.1.3.1** deste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 14, caput, do Decreto-Legislativo Municipal n.º 05/2007, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das demais cominações legais e deste Instrumento Convocatório, nos seguintes casos:

12.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

12.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.4. Não manter a proposta, lance ou oferta.

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do ajuste.

12.2. A licitante ficará sujeita as normas estabelecidas na **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (anexo 10)**, que estabelece normas para a aplicação de multas e penalidades por infringência à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. As disposições sobre a execução dos serviços, medição, pagamento e reajuste estão dispostas no termo de referência, na minuta de contrato e outros documentos que integram este edital como anexos.

14. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto licitado.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a CONTRATADA para consecução de seu objeto.

15.2. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para assinar o instrumento contratual nas dependências da Câmara, na forma da minuta apresentada no **Anexo 09**, adaptado à proposta vencedora.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao(à) PREGOEIRO(A) ou ao PRESIDENTE da Câmara promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

16.2. Caso seja necessária a diligência do(a) PREGOEIRO(A) para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem daquele, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.

16.3. O(a) PREGOEIRO(A) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.3.1. Designa-se o Sr. **GUILHERME TREVIZOLI SALOMÃO** para o exercício da função de **PREGOEIRO** nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

16.4. A Câmara poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A Câmara não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos Envelopes que não forem entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital, bem como não aceitará pedidos de juntada posterior de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes, nem protocolados de qualquer espécie.

16.6. A licitante adjudicatária fica obrigada a:

16.6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

16.6.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

16.6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.6.4. Manter a regularidade na habilitação até o término da vigência do contrato.

16.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

16.8. Prevalecerá a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta de preços do licitante sobre exigências formais não essenciais à manutenção da competitividade do certame.

16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara e a segurança da contratação.

16.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o caso, pelo PRESIDENTE da Câmara ou pelo(a) PREGOEIRO(A).

16.13. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Pregão ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL
Subscritor do edital



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Setor de Suprimentos e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 01 – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – PROCESSO: 5943/2022

(enviar pelo e-mail vidal@camarasantabarbara.sp.gov.br)

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página www.camarasantabarbara.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:....., de de 2023.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Suprimentos e Patrimônio - pelo e-mail: vidal@camarasantabarbara.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. As obrigações decorrentes desta licitação serão objeto de termo contratual específico, conforme **Minuta Contratual** que constitui o **Anexo 09** deste Edital.

2. DAS QUANTIDADES, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

	DESCRIÇÃO (2022)	MARCA DO APARELHO	BTU'S
Sala 01 - A	GABINETE VEREADOR	AGRATTO	12.000
Sala 01 - B	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 02 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 02 - B	GABINETE VEREADOR	SPRINGER	12.000
Sala 03 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 03 - B	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 04 - A	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 04 - B	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 05 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 05 - B	GABINETE VEREADOR	LG	9.000
Sala 06 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 06 - B	GABINETE VEREADOR	LG	9.000
Sala 07 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 07 - B	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 08 - A	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 08 - B	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 09 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 09 - B	GABINETE VEREADOR	LG	9.000
Sala 10 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 10 - B	GABINETE VEREADOR	LG	9.000
Sala 11 - A	GABINETE VEREADOR	AGRATTO	12.000
Sala 11 - B	GABINETE VEREADOR	LG	9.000
Sala 12 - A	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 12 - B	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 13 - A	GABINETE VEREADOR	KOMEKO	9.000
Sala 13 - B	GABINETE VEREADOR	ADMIRAL	12.000
Sala 14 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 14 - B	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 15 - A	GABINETE VEREADOR	*KOMEKO	9.000
Sala 15 - B	GABINETE VEREADOR	LG	9.000
Sala 16 - A	SETOR DE MAN. E CONS. PREDIAL	SPRINGER	12.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Sala 16 – B	SETOR DE MAN. E CONS. PREDIAL	ADMIRAL	12.000
Sala 17 – A	VICE-PRESIDÊNCIA	*KOMEKO	9.000
Sala 17 – B	VICE-PRESIDÊNCIA	LG	9.000
Sala 18 – A	VICE-PRESIDÊNCIA	*KOMEKO	9.000
Sala 18 – B	VICE-PRESIDÊNCIA	LG	9.000
Sala 19	DEPÓSITO	*KOMEKO	9.000
Sala 20 – A	1º SECRETÁRIO	ADMIRAL	12.000
Sala 20 – B	1º SECRETÁRIO	ADMIRAL	12.000
Sala 20 – C	1º SECRETÁRIO	LG	9.000
Sala 21 - A	INFORMÁTICA	AGRATTO	12.000
Sala 21 - B	INFORMÁTICA	SPRINGER MIDEA	12.000
		SPRINGER MIDEA	24.000
Sala 22 - A	INFORMÁTICA	*KOMEKO	9.000
Sala 23 – A	2º SECRETÁRIO	*KOMEKO	9.000
Sala 23 – B	2º SECRETÁRIO	LG	9.000
Sala 23 – C	2º SECRETÁRIO	LG	9.000
Sala 24 – A	SALA DOS MOTORISTAS	ADMIRAL	12.000
Sala 24 – B	SALA DOS MOTORISTAS	ADMIRAL	12.000
Sala 25	PRESIDÊNCIA- RECEPTÃO	SPRINGER	18.000
Sala 26	PRESIDÊNCIA – ASSESSORIA	TCL	12.000
Sala 27	SALA PRESIDENTE	TCL- QUENTE/ FRIO	Q-24.000/F-24.500
Sala 28	SALA DE REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA	ADMIRAL	22.000
		SPRINGER	18.000
Sala 29	DEPOSITO LADO CERIMONIAL	ADMIRAL	12.000
Sala 30 - A	CERIMONIAL	CARRIER	18.000
Sala 30 – B	COMUNICAÇÃO	SPRINGER	18.000
Sala 32	DIR. DE COMUNICAÇÃO	ADMIRAL	12.000
Sala 33	DIRETORIA ADM-FINANCEIRA	SPRINGER	22.000
Sala 34	RH- ARQUIVO	TRANE	9.000
Sala 35	SALA RH	ADMIRAL	12.000
Sala 36	CHEFE DE RH	LG	9.000
Sala 37	SETOR DE PATRIMÔNIO- COMPRAS E	FUJITSU	27.000
Sala 38	SALA A	LG	9.000
Sala 39	SALA B	LG	9.000
Sala 40	TELEFONIA	ADMIRAL	9.000
Sala 41	PABX	CARRIER	7.000
Sala 44	CONTROLADORIA	TRANE	9.000
Sala 45	CONTROLADORIA	TRANE	9.000
Sala 46	CONTABILIDADE	ADMIRAL	12.000
Sala 47	CONTABILIDADE- ARQUIVO	YORK	9.000
Sala 49	SALA ASSESSORIA	ADMIRAL	12.000
	SETOR DIRETORIA LEGISLATIVA	TCL- QUENTE/ FRIO	Q-24.000/F-24.500
	CHEFE DE PROCESSOS LEGISLATIVOS	SPRINGER MIDEA	12.000
Sala 50	SALA DO DIRETOR LEGISLATIVO	SPRINGER	18.000
Sala 51	BIBLIOTECA	ADMIRAL	12.000
		AGRATTO	30.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Sala 52	ARQUIVO BIBLIOTECA	ADMIRAL	22.000
Sala 53	RECEPÇÃO PROCURADORIA	ADMIRAL	12.000
Sala 54	PROCURADORIA	ADMIRAL	30.000
Sala 55	SALA DO PROCURADOR GERAL	SPRINGER MIDEA	12.000
Sala 66	EPLB	SPRINGER	22.000
Sala 67	ALMOXARIFADO	SPRINGER MIDEA	24.000
Sala 72	PLENÁRIO	SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL (YORK- MODELO YSMX242A60)	
Sala 74	SALA DA IMPRENSA	TRANE	9.000
Sala 78	RECEPÇÃO	CASSETE ELGIN	60.000
		CASSETE ELGIN	60.000
		CASSETE ELGIN	60.000
Sala 87	GUARITA	ADMIRAL	12.000
Sala 95	SALA DE APOIO AO PLENÁRIO	ADMIRAL	12.000

Total de aparelhos, por potência:	
7.000/7.500 btus	01 aparelhos
9.000 btus	36 aparelhos
12.000 btus	33 aparelhos
18.000 btus	05 aparelhos
22/24.000 btus	04 aparelhos
28/30.000 btus	04 aparelhos
60.000 btus	03 aparelhos
central	01 aparelho
Total	90 aparelhos

2.1.1. Nos primeiros 6 meses de contrato deverá ocorrer a substituição de treze aparelhos de ar condicionado da marca Komeko de 9.000 BTUs por Aparelhos tipo inverter Agratto 12.000 BTUs. Essa substituição **NÃO** faz parte dos serviços previstos neste edital. Os aparelhos que serão substituídos estão identificados com um asterisco (*) na tabela acima.

2.1.2. O aparelho de ar condicionado central (sala 72) encontra-se em processo de manutenção e poderá ser substituído.

2.2. Caso o número de aparelhos de ar condicionado seja modificado durante a execução do Contrato, seja por instalação de novos aparelhos ou perda definitiva de aparelhos já existentes, serão ignoradas diferenças de até 5% no quantitativo final para efeitos de alteração dos valores contratuais.

2.3. O critério de julgamento será **menor preço**.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados na prestação de serviço **poderão** vistoriar os locais onde estão instalados os aparelhos, a fim de conhecerem as condições físicas e peculiares dos mesmos, com o Sr. Alessandro Masini, pelo telefone: (19) 3459-8900 (Ramal 287).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3.2. Os interessados em participar desta licitação que optarem por não realizar a visita técnica **deverão** apresentar **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do desinteresse em realizar a mesma e** assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não podendo alegar pretensões futuras, de acréscimos, nos preços ofertados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. REALIZAR IMEDIATAMENTE APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto deste Termo, incluindo nas instalações (tubulação de cobre e vedação térmica) com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

4.1.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como atender as normas, serviços, procedimentos e exigências vigentes referentes à manutenção dos aparelhos e qualidade do ar, em especial a Portaria nº 3.523/98 – Ministério da Saúde, e orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA, através de técnicos habilitados, em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível o crachá da empresa;

4.3. Os técnicos deverão ter experiência em refrigeração, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

4.4. A execução periódica dos serviços de manutenção preventiva consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral de evaporadoras e filtros, com aplicação de produtos de higienização adequados, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, substituição ou aplicação de fita de pvc e espuma isolante térmica nas tubulações expostas e demais procedimentos necessários para manter o adequado funcionamento dos equipamentos. As condensadoras também deverão ser higienizadas periodicamente (Ver item 5).

4.5. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara.

4.6. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

4.7. A Contratada deverá, também, manter um serviço de plantão dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

4.8. Os serviços serão executados no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da Câmara Municipal e, em caráter eventual, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

4.9. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

4.10. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério de a Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada.

4.11. A Contratada deverá disponibilizar arquivo (PMOC) contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.11.1. Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

4.11.2. Número de patrimônio e número de série;

4.11.3. Localização;

4.11.4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

4.11.5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção;

4.11.6. Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

4.12. No caso da necessidade de instalação de novos equipamentos (limite de até duas máquinas por ano), ou de reinstalação de equipamento em local diferente do que hoje se encontram instalado, a Contratada será responsável pelo serviço, disponibilizando a mão de obra necessária para tal. A Contratada deverá listar a qualidade e quantidade de material necessário para a execução do trabalho, que será providenciado pela Contratante (excluindo-se as ferramentas e material de consumo, de responsabilidade da Contratada).

4.13. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene todos os locais onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadas, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Conforme item 4.4., consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à Câmara Municipal eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 5.2.1.** Verificação e organização de fios, cabos, tubos, aletas, calhas e tampas (mensal);
- 5.2.2.** Verificação dos isolamentos das tubulações;
 - 5.2.2.1.** Internos (mensal);
 - 5.2.2.2.** Externos (trimestral);
- 5.2.3.** Eliminar focos de ferrugem nas mãos francesas, condensadoras e demais pontos relevantes (trimestral);
- 5.2.4.** Limpeza dos filtros de ar (mensal);
- 5.2.5.** Verificação dos compressores (mensal);
- 5.2.6.** Limpeza interna e externa dos evaporadores (mensal);
- 5.2.7.** Limpeza interna e externa dos condensadores (semestral);
- 5.2.8.** Limpeza da serpentina dos evaporadores (mensal);
- 5.2.9.** Ajuste dos termostatos (mensal);
- 5.2.10.** Medição da vazão do ar (mensal);
- 5.2.11.** Verificação de ruídos e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores (bimestral);
- 5.2.12.** Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores (trimestral);
- 5.2.13.** Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades (trimestral);
- 5.2.14.** Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos (bimestral);
- 5.2.15.** Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos (mensal);
- 5.2.16.** Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 5.2.17.** Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos (mensal);
- 5.2.18.** Lubrificação geral dos equipamentos (mensal);
- 5.2.19.** Manutenção e limpeza de todo o sistema de drenagem da água de condensação (Mensal);
- 5.2.20.** Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos (Mensal);
- 5.2.21.** Substituição dos filtros do ar condicionado Central a cada 6 meses.

5.3. A frequência exigida acima é o mínimo exigido pela contratante. Havendo legislação ou recomendação das agências reguladoras que exijam maior frequência em quaisquer destas atividades, as determinações desta última deverão prevalecer.

5.4. As atividades específicas de manutenção serão realizadas no dia 28 de cada mês ou no dia útil subsequente, conforme a tabela de periodicidade de execução e fiscalização de atividades abaixo. A não realização das referidas atividades dentro do prazo caracterizará descumprimento do Contrato, inviabilizando o recebimento das notas fiscais.

Mês	Atividades
Janeiro	Verificação de ruídos e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
Fevereiro	Eliminar focos de ferrugem nas mãos francesas, condensadoras e demais pontos relevantes; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Mês	Atividades
	Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Substituição dos filtros do ar condicionado Central
Março	Verificação dos isolamentos das tubulações externas; Verificação de ruídos e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
Abril	Limpeza interna e externa dos condensadores;
Maio	Eliminar focos de ferrugem nas mãos francesas, condensadoras e demais pontos relevantes; Verificação de ruídos e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
Junho	Verificação dos isolamentos das tubulações externas;
Julho	Verificação de ruídos e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
Agosto	Eliminar focos de ferrugem nas mãos francesas, condensadoras e demais pontos relevantes; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Substituição dos filtros do ar condicionado Central
Setembro	Verificação dos isolamentos das tubulações externas; Verificação de ruídos e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
Outubro	Limpeza interna e externa dos condensadores;
Novembro	Eliminar focos de ferrugem nas mãos francesas, condensadoras e demais pontos relevantes; Verificação de ruídos e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
Dezembro	Verificação dos isolamentos das tubulações externas;

5.4.1. Atividades Mensais:

- 5.4.1.1. Verificação e organização de fios, cabos, tubos, aletas, calhas e tampas;
- 5.4.1.2. Verificação dos isolamentos das tubulações internas;
- 5.4.1.3. Limpeza dos filtros de ar;
- 5.4.1.4. Verificação dos compressores;
- 5.4.1.5. Limpeza interna e externa das evaporadoras;
- 5.4.1.5. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 5.4.1.6. Ajuste dos termostatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 5.4.1.7. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 5.4.1.8. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 5.4.1.9. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 5.4.1.10. Manutenção e limpeza de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 5.4.1.11. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.5. A Manutenção Preventiva deverá ser executada a cada mês obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com um planejamento prévio, devendo ocorrer **em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.**

5.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Consiste no atendimento às solicitações da Câmara Municipal, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos.

6.1.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 6.1.1.1. correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- 6.1.1.2. correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- 6.1.1.3. correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- 6.1.1.4. substituição de peças.

6.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência, exceção feita ao aparelho da sala do "servidor", cuja chamada deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas.

6.3. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias e de 01 (um) dia no caso do "servidor", salvo anuência por escrito da Câmara Municipal.

6.4. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Câmara Municipal, a Contratada deverá solicitar, por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Câmara Municipal, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

6.5. A Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

7. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

7.1. Constatada a necessidade de reposição de peças e que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a Câmara possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

7.1.1. A Câmara, após os procedimentos descritos no subitem anterior, autorizará ou não à Contratada o fornecimento das peças de reposição, desde que o seu preço seja o menor dos orçamentos aferidos pela Câmara, para posterior ressarcimento da despesa; Em caso do orçamento da Contratada não ser o melhor preço obtido, a Contratante disponibilizará as peças para a Contratada realizar a substituição.

7.1.2. Na substituição acima referida **não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra**, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

7.1.3. Toda substituição ou reparo nos objetos deste contrato só poderão ser realizados com autorização do fiscal do Contrato ou, na sua ausência, do Gestor do Contrato ou seu superior.

7.2. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova e em conformidade com as recomendações do fabricante;

7.2.1. Peças, cujo valor seja muito elevado, serão objeto de análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

8. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

8.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás refrigerante (R22; R410a), entre outros.

8.1.1. A aquisição e substituição dos filtros do ar condicionado central também são de responsabilidade da Contratada.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Em relação às peças de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

9.2. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a mesma assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender rigorosamente às exigências da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial;

10.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara;

10.3. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Câmara Municipal solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Fiscalização, considerada inadequada na área de trabalho;

10.4. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Câmara, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

10.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

10.6. Orientar a Câmara quanto ao melhor uso dos equipamentos;

10.7. Manter técnicos habilitados em serviço;

10.8. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

10.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

10.10. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

10.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

10.12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.13. Executar os serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10.14. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

10.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 10.16.** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Câmara;
- 10.17.** Fornecer orientação técnica sobre quaisquer dúvidas inerentes ao funcionamento ou aplicação do objeto, incluindo auxílio na implantação de novos aparelhos de ar condicionado ou realocação dos aparelhos existentes;
- 10.18.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto deste Termo, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 10.19.** Indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 10.20.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 10.21.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 11.2.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 11.3.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 11.4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.5.** Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.
- 11.6.** Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a certificação da execução dos serviços pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução dos serviços será acompanhada pelo Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;
- 12.2.** O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo ainda responsável por:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 12.2.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 12.2.2.** Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- 12.2.3.** Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;
- 12.2.4.** Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Câmara;
- 12.2.5.** Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 12.2.6.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 12.2.7.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 12.2.8.** Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.2.9.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 12.2.10.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.2.11.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 12.2.12.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 12.3.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 12.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 12.5.** O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência;

13.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

13.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

13.4. A Câmara providenciará o pagamento das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

13.5. O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

13.6. Nesta inspeção, a Fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Conforme Cláusula 6 do Contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da lei.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deverá comprovar, através de atestado(s), que já realizou serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos ou sistemas de ar condicionado e que possui responsável técnico competente com registro no respectivo conselho de classe, conforme item 6.1.3. do edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste Termo são apenas referência de serviços a serem verificados de uma forma geral. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

17.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

17.3. Os serviços objetos da licitação deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste – SP.

17.4. A empresa a ser contratada estará obrigada a substituir as telhas do prédio da Câmara que vierem a ser danificadas por seus técnicos em razão da execução dos serviços objeto desta licitação, nos termos do artigo 70 da Lei 8666/93.

17.5. A modificação de até 5% na quantidade de aparelhos instalados no prédio não constitui motivo para alteração dos valores propostos, devendo a contratada prestar os mesmos serviços.

18. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

18.1. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Razão Social da Licitante:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ nº:	Data:

ITEM	PRODUTO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL -TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado.		
VALOR ANUAL-TOTAL POR EXTENSO (.....)			

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no **Termo de Referência – Anexo 02** do edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Declaro que esta proposta é válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

Santa Bárbara d'Oeste, [dia] de [mês] de [ano].

Nome e assinatura do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 04 – COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob nº [NÚMERO] representada pelo Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], RG nº [NÚMERO], CPF nº [NÚMERO], interessada em participar da licitação em referência, **DECLARA**, para os fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

[] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Santa Bárbara d'Oeste, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e carimbo do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº [NÚMERO]** representada pelo **Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE]**, RG nº **[NÚMERO]**, CPF nº **[NÚMERO]**, interessada em participar da licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **atende plenamente aos requisitos de habilitação**, nada havendo o que a desabone para participar do certame licitação em referência.

Santa Bárbara d'Oeste, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital do mencionado ato convocatório, que a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]**, **enquadra-se como:** (assinalar a opção correspondente)

Microempreendedor Individual (MEI),

Microempresa (ME) ou

Empresa de Pequeno Porte (EPP),

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei.

Outrossim, **DECLARO** que **não existe qualquer impedimento** entre os previstos nos incisos I a XI do §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Santa Bárbara d'Oeste, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 07 – FICHA CADASTRAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Dados cadastrais da empresa	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	() ME () EPP () MEI () Outro
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone	
E-mail	
Site	
Dados cadastrais do representante do credenciamento	
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão expedidor	
Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato	
Nome completo	
CPF nº	
RG nº	Órgão expedidor:
Cargo	
Telefone	
E-mail	
Dados da conta bancária para o pagamento	
Nome do Banco	
Agência:	
Nº Conta:	
Tipo de Conta:	

Observações:

- Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de credenciamento. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.
- A não apresentação dessa ficha não implicará a inabilitação ou desclassificação da Proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 08 – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, Sr. [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], RG nº [NÚMERO], CPF nº [NÚMERO], **CRENCIA** o Sr. [NOME DO CREDENCIADO], RG nº [NÚMERO], a responder pela empresa na sessão pública da licitação em referência, podendo oferecer lances ou declinar deles, concordar, discordar, interpor recurso ou desistir dele, acordar, transigir e receber avisos, intimações e declarações, enfim, exercer todos os atos pertinentes ao certame em questão.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e carimbo do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 09 – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5943/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. PAULO CÉSAR MONARO**, RG nº 22.941.921-5, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA:

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], sediada no logradouro **[NOME DO LOGRADOURO]** nº **[NÚMERO]**, Bairro **[NOME DO BAIRRO]**, na cidade de **[NOME DA CIDADE]**, estado de **[SIGLA DO ESTADO]**, com CNPJ/MF nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE]**, RG nº **[NÚMERO DO RG]**, CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 01/2023, constante do processo administrativo protocolizado sob n.º 5943/2022, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2023 e seus Anexos; b) A proposta de preços atualizada; e c) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 01/2023

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. A execução do serviço será feita sob regime de **empitada por preço global**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

2. CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da lei.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor global do contrato é R\$ [VALOR EM ALGARISMOS] ([VALOR POR EXTENSO]).

3.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes classificações econômicas constantes do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, deduzidos os tributos legais, dentro de **10 (dez) dias corridos** após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, que será realizada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara. As condições do serviço e outras informações necessárias estão dispostas no Anexo 2.

4.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando esta, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.8. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

4.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.10.1. A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

4.10.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

4.10.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e com a sua proposta apresentada na licitação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.1.5. Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.2.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

5.2.3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

5.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Manutenção e Conservação Predial, objetivando a qualidade desejada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

6. CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. Em adição às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos e na Resolução nº 02/2017, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento do Contrato:

6.1.1. Execução dos serviços de manutenção preventiva fora dos prazos e datas estipulados – redução de 1% do valor da fatura mensal ao dia de atraso/adiantamento, e multa, no valor de 2% da mesma.

6.1.2. Não atendimento nos prazos estipulados de chamados de manutenção corretiva – redução de 0,5% do valor da fatura mensal por aparelho por chamada, e multa, no valor de 2% da fatura mensal. A penalidade será dobrada no caso dos chamados classificados como urgente e daqueles referentes ao Servidor e ao Plenário. Caso o chamado não seja atendido até o dia da medição, a multa será estipulada até a data de medição.

6.1.3. Não atendimento nos prazos estipulados para fornecimento de orçamentos e similares – redução de 0,1% do valor da fatura mensal por dia de atraso, e multa, no valor de 1% da fatura mensal.

6.1.4. Execução parcial ou não execução das atividades de manutenção mensal complementares – redução de 0,2% do valor da fatura mensal por atividade não realizada, multiplicada pela quantidade de aparelhos que não receberam a rotina, e multa, no valor de 2% da fatura mensal.

6.1.4.1. A CONTRATADA terá 30 dias para realizar as atividades em dívida. No caso da não regularização, a penalidade será aplicada novamente e sucessivamente até que a situação seja normalizada.

6.2. Todas as penalidades serão dobradas a cada reincidência, sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos.

6.3. As penalidades não se aplicarão em caso de situação extraordinária cuja a justificativa seja enviada por escrito à CONTRATANTE, e que esta última manifeste, também por escrito, sua concordância com os motivos apresentados, podendo prorrogar os prazos ou condições para regularização dos serviços prestados.

6.3.1. Caso os termos acordados na situação prevista no item acima não sejam respeitados, as penalidades serão calculadas com base na infração original, desconsiderando-se o novo prazo ou condições oferecidas a título da situação extraordinária.

6.4. A contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa para todas as penalidades que forem aplicadas, apresentando seus argumentos em até 2 dias úteis após o recebimento das penalidades, que poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA 8 - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO
PRESIDENTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[Nome do Representante legal]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

a) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 210.500.218-86

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ANEXO 11 – RESOLUÇÃO DE MULTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2017

“Estabelece normas para a aplicação de multas e penalidades por infringência à Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital ou pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 0,3% (três décimos cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação também da multa prevista no artigo 4º (quarto) desta resolução.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, obra ou entrega de materiais poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado no edital ou pela Administração da Câmara, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviço ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Legislativo Municipal nº 05/07.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for providenciado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

§ 4º - As multas estabelecidas nesta Resolução poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 5º - O prazo de entrega de material e/ou da execução de serviço ou obra começa a ser contado a partir da data de assinatura do contrato ou da data em que a adjudicatária receber a Nota de Empenho, conforme o caso.

§ 6º - Esta Câmara poderá decidir pela não aplicação da multa mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos do respectivo processo.

Art. 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 14 de março de 2017.